



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado -ES, em 08 de abril de 2026.

OFÍCIO N°.113/2026/GP

À sua Excelência a Senhora
Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, n°. 130, Centro
São José do Calçado -ES

ASSUNTO: Encaminhamento de proposta legislativa para apreciação e votação. Urgência.

Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Edilidade, a proposta legislativa abaixo discriminada, sobre o Projeto de Lei n°. 12/2026 autoriza o Poder Executivo do Município de São José do Calçado a firmar Convênio de Cooperação Técnica com a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

Considerando a relevância da matéria para Administração Municipal, com fundamento no disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado, para apreciação do Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, contando com a aprovação da proposta ora encaminhada, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715**

Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2026.04.08 15:09:21 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000
CNPJ nº 27.167.402/0001-31
(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

RECIBO 08/04/26
ISS: SOACastilho
Secretaria C. de Apoio Castilho
Secretaria Geral
Mat.: 0071-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 012/2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado autorizado a formalizar convênio de cooperação técnica ou outro instrumento congêneres com o Polícia Civil do Estado do Espírito Santo com o objetivo de promover ações para o fortalecimento de segurança pública no âmbito municipal.

Art. 2º. Para a consecução da cooperação técnica prevista nesta Lei, fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado autorizado a promover com ônus a cessão de um estagiário de seu quadro de pessoal a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, para o desenvolvimento de ações conjuntas, possibilitando a melhoria dos serviços prestados a população.

Art. 3º. Para a consecução da cooperação técnica prevista nesta Lei, fica criada, no âmbito do Poder Executivo do Município de São José do Calçado, 01 (uma) vaga de estágio remunerado para estudante do curso superior em Direito, com bolsa mensal no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), cumprindo jornada de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Parágrafo único – As atividades de estágio serão regidas pelo que dispõe a Lei Municipal nº 2.429, de 18 de agosto de 2023, sendo certo que, com a cessação da cooperação técnica com a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, poderá o estagiário continuar a exercer sua atividade no âmbito do Poder Executivo do Município de São José do Calçado.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias (que não incidirá no percentual de movimentação orçamentária já autorizado pela LDO), podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos sete (07) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2026.04.07 11:30:31 -03'00'
ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 012/2026

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,
Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,**

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 12/2026, em que se busca a formalização de convênio de cooperação técnica ou outro instrumento congênere com o Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, para possibilitar a cessão de 1 (um) estagiário, graduando no Curso Superior em Direito, lotado no quadro do Município de São José do Calçado à Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, para auxiliar no desenvolvimento e fortalecimento de ações conjuntas voltadas à segurança pública, em conformidade com a legislação pertinente.

Por oportuno, a presente proposição encontra respaldo no art. 23 da Constituição da República, que estabelece ser **competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios** zelar pela segurança pública e pela proteção dos cidadãos, devendo, pois, aos Municípios atuarem de forma complementar e colaborativa, especialmente, através de parcerias institucionais voltadas ao aprimoramento dos serviços públicos, garantindo-se, a eficiência administrativa e à promoção do interesse público. É necessário destacar ainda, que a aludida parceria se perfaz através do Convênio de Cooperação Técnica a ser celebrado com a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, para o incremento das ações de segurança pública, por meio do apoio administrativo e operacional, contribuindo, por conseguinte, para a melhoria da prestação dos serviços de investigação e atendimento à população local.

Decerto, a medida proposta, baseia-se no relevante interesse público, uma vez que possibilita à atuação do estudante de Direito no campo prático da atuação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

policial, e ao mesmo tempo, promove a eficiência administrativa, economicidade e valorização da formação acadêmica, gerando, ao final, resultados positivos à sociedade calçadense no atendimento das demandas administrativas oriundas da atuação da Polícia Civil.

Convém ressaltar, que do ponto de vista orçamentário e financeiro, o projeto atende às exigências da legislação vigente, especialmente no que se refere à previsão de dotações específicas e à possibilidade de adequações no *Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual*, em conformidade com os ditames da responsabilidade fiscal. Ademais, a autorização para abertura de créditos adicionais e realização de ajustes orçamentários é medida necessária para assegurar a efetiva implementação da política pública proposta, não representando violação aos limites legais, mas sim instrumento de viabilização da execução administrativa.

Dessa forma, o presente *Projeto de Lei* revela-se juridicamente adequado, constitucional e de elevado interesse público, ao promover a integração institucional entre o Município e o Estado, contribuindo para o fortalecimento da segurança pública local e para a melhoria dos serviços prestados à população.

Por todo o exposto e nada mais havendo, na expectativa do acolhimento de Vossas Excelências ao presente Projeto de Lei, que submetemos a essa Egrégia Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos sete (07) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por ANTONIO
COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2026.04.07 11:30:51 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO / CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Contratações Temporárias

JUSTIFICATIVA: Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometimento no exercício em curso e nos dois subsequentes e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual e a LDO, previsionando saldos orçamentários e suporte financeiro e assim oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e assim atender a todas as legislações pertinentes a matéria.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO 2026	
Dotação Disponível em 10/03/2026 (A)	93.081.277,94
EXECUÇÃO	
Valor dos cargos para Contratação Temporária (08) meses (B)	3.197.466,01
Valor médio da Folha de Pagamento com encargos e 13º Sal. (C)	38.591.919,97
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2026 (D)	41.789.385,98
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	41.789.385,98
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	41.789.385,98
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	41.789.385,98

EXERCÍCIO 2027	
Dotação Disponível em 01/01/2027 (A)	113.000.000,00
EXECUÇÃO	
Valor dos cargos para Contratação Temporária (13) meses (B)	4.226.076,50
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	43.399.481,85
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2027 (D)	47.625.558,35
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	47.625.558,35
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	47.625.558,35
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	65.374.441,65

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EXERCÍCIO 2028	
Dotação Disponível em 01/01/2028 (A)	117.000.000,00
EXECUÇÃO	
Valor dos cargos para Contratação Temporária (13) meses (B)	4.217.949,43
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	43.316.021,30
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2028 (D)	47.533.970,74
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	47.533.970,74
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	47.533.970,74
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	69.466.029,26

- *Valor da folha de pagamento em 2026, 2027 e 2028 reajustados conforme demonstrativo das Metas Fiscais da LDO 2026 – 4,35% para 2026, 4,00% para 2027 e 3,80% para 2028.*

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA 3797
3274715

Atestado de forma
emitido por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA 3797
3274715

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

IMPACTO FINANCEIRO

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2026		
LRF, art. 48 - Anexo 6		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		RS 1,00
Receita Corrente Líquida (Projetada)	VALOR	
	95.050.119,59	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		
	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2026	38.591.919,97	40,60%
Despesa Total Pessoal + cargos para Contratação Temporária	41.724.882,98	43,90%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	51.327.064,58	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	48.760.711,35	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	46.194.358,12	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2027		
LRF, art. 48 - Anexo 6		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		RS 1,00
Receita Corrente Líquida (Projetada)	VALOR	
	98.852.124,37	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		
	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2027	43.399.481,85	43,90%
Despesa Total Pessoal + cargos para Contratação Temporária	47.625.558,35	48,18%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	53.380.147,16	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	50.711.139,80	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48.042.132,45	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2028		
LRF, art. 48 - Anexo 6		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		RS 1,00
Receita Corrente Líquida (Projetada)	VALOR	
	102.608.505,10	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		
	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2028	43.316.021,30	42,21%
Despesa Total Pessoal + cargos para Contratação Temporária	47.533.970,74	46,33%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	55.408.592,75	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	52.638.163,11	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	49.867.733,48	48,60%

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:379
73274715

Assessoria de Gestão Municipal
CNPJ: 15.172.721/15
Data: 22/04/2023
142611-03/00

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, ANTÔNIO COIMBRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2026 conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea b" da Lei Complementar nº101/2000.

São José do Calçado-ES, 08 de abril de 2026.

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2026.04.08 14:24:23 -03'00'

ANTÔNIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado